



Número: **5000125-18.2022.8.13.0051**

Classe: **[CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bambuí**

Última distribuição : **14/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLICIA CIVIL MG (REQUERENTE)	
DANIELA CESARIO DE MORAES (REQUERENTE)	
PAULO CESARIO DE MORAES (REQUERIDO(A))	
	LEONARDO GOMES DA SILVA (ADVOGADO) ANDREIA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10103260183	30/10/2023 17:37	Certidão	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Bambuí / Vara Única da Comarca de Bambuí

Rua Padre José Tibúrcio, 127, Fórum Amaziles Silva, Centro, Bambuí - MG - CEP: 38900-000

PROCESSO Nº: 5000125-18.2022.8.13.0051

CLASSE: [CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: POLICIA CIVIL MG, DANIELA CESARIO DE MORAES

REQUERIDO(A): PAULO CESARIO DE MORAES

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Bel^a LILIANA DE PAULA IRENE BRUNO,
Gerente de Secretaria da Vara Única da Comarca
de Bambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições, e na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido do procurador do autor do fato Paulo Cesario de Moraes, Dr. Leonardo Gomes da Silva, OAB/MG 110.486, que revendo os autos PJE nº 5000125- 18.2022.8.13.0051, de Medida Protetiva de Urgência, dele verifiquei constar que, em 13/01/2022, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais solicitou Medidas Protetivas em favor da ofendida Daniela Cesario de Moraes, portadora do RG nº12356091, constando como agressor Paulo Cesario de Moraes, portador do CPF nº013.448.696-02, pela prática, em tese, de violência doméstica familiar dos delitos de ameaça e injúria. CERTIFICA que dos autos consta que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais constatou a prática de violência doméstica e familiar em desfavor da representante, opinando favoravelmente à aplicação das medidas protetivas elencadas no Artigo 22, inciso III, alíneas a,b e c da Lei 11.340/06. CERTIFICA MAIS, que este Juízo proferiu decisão, em 25/01/2022, acolhendo a imposição de medidas protetivas e nos termos do artigo 22 da Lei 11.340/06, proibiu a aproximação do representado em relação à vítima DANIELA CESÁRIO DE MORAES em distância menor do que 100 metros; proibiu a comunicação do Representado com a vítima por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, internet e aplicativo de mensagens; proibiu o Representado de frequentar a residência da vítima, sob pena de ensejar em Prisão Preventiva, caracterizando crime



previsto no Artigo 24-A da Lei Maria da Penha, e determinou expedição de ofício ao CREAS, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o apensamento ao Inquérito Policial. CERTIFICA AINDA, que a vítima foi intimada em 28/01/2022 e o agressor foi intimado em 31/01/2022 da decisão acima descrita. CERTIFICA, enfim, que os autos aguardam a conclusão do inquérito policial para o devido apensamento, conforme determinado. NADA MAIS. Dou Fé. Era o que me cumpria certificar.

Bambuí, 30 de outubro de 2023.

LILIANA DE PAULA IRENE BRUNO

Escrivã Judicial

